

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**

PESQUISA DE MERCADO  
 PODER LEGISLATIVO  
 MAPA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS Nº 017/2024  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 07/2024

ASSUNTO: Aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador, em decorrência da necessidade de abastecimento no município de São Salvador, as duas empresas existentes na cidade apresentaram propostas conforme segue:

Enunciado o levantamento de preços no mercado local em decorrência da necessidade de abastecimento no município de São Salvador;

COTACAO 1: AUTO POSTO BEIRA RIO

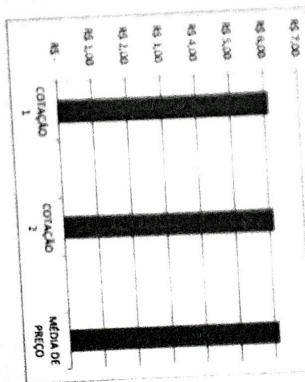
COTACAO 2: AUTO POSTO EXCELENCIA

ITEM	UNID.	QUANT.	COTAÇÃO 1		COTAÇÃO 2		MÉDIA DE PREÇO	
			VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Litre	1	R\$ 6,14	R\$ 6,14	R\$ 6,14	R\$ 6,14	R\$ 6,14	R\$ 6,14

VALOR TOTAL

De acordo com o levantamento de preços no mercado a **MÉDIA DOS PREÇOS** corresponde a R\$6,14 (seis reais e quatorze centavos) o valor do litro de gasolina comum

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO  
 DE SERVIÇOS E ALUGAMENTO DE VAGENS, PASSAGENS



**ELIENE RODRIGUES DE SOUZA**  
 Responsável pela elaboração do Mapa de Preços



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº 003/2024)

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

**2. DO PROCESSO DE DISPENSA**

2.1. Sabendo do dever legal de licitar, foi realizada consulta às atas de registro de preços vigentes, bem como em licitações em curso. Tais resultados revelaram que não existem processos de aquisição/contratação para o objeto referenciado.

2.2. Em virtude do princípio da eficiência, que visa tornar as compras públicas mais céleres, verifica-se a oportunidade e conveniência do uso da dispensa, dado o valor total do objeto em questão ser de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

**3. JUSTIFICATIVA**

3.1. A Câmara Municipal não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos como meio de ferramenta de trabalho.

3.2. A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

3.3. Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma, justificada o interesse público.

3.4. A presente contratação será realizada mediante o regime de dispensa de licitação, uma vez que o valor previsto é inferior àquele estabelecido na legislação vigente.

**4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

4.2. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

**4.3.** A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos bens/materiais disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

**4.4.** Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

**4.5.** Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**4.6.** O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Litar é regra.

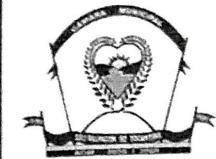
**4.7.** Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

**4.8.** Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

**4.9.** No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizada pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

**4.10.** Assim, em linhas gerais, os valores para dispensa de licitação em compras e serviços será o valor de R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

#### **5. DA METODOLOGIA DE ENTREGA DA MERCADORIA**

**5.1.** O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura do contrato devidamente publicado para o exercício de 2024;

**5.2.** A Contratada se obrigará a realizar o abastecimento com os combustíveis em quantidades solicitadas em sua sede, após a requisição emitida por servidor público designado pela Secretaria da Câmara.

**5.3.** A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a assinatura do contrato ou instrumento hábil com a devida publicidade.

**5.4.** Constatando-se qualquer irregularidade e/ou deficiência no material entregue, será exigida a sua imediata substituição, considerando-se, para esse efeito, o prazo máximo de 2 (duas) horas , sendo de inteira responsabilidade da fornecedora todos os ônus decorrentes da retirada e reposição do material.

**5.5.** Os produtos deste Termo Referência mesmo entregue e aceito ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à má-fé do fornecedor ou este estiver em desacordo constatado quando de seu uso, conforme disposto na Lei nº. 8.078, de 11/09/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor).

#### **6. DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**6.1.** Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a empresa **HELEM FERNANDA DE LIMA EIRELI, CNPJ nº 38.216.890/0001-46** apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado.

**6.2.** A aquisição pretendida é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

**6.3.** O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas viáveis.

**6.4.** A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de

Avenida Afonso Pena, nº 100  
São Salvador do Tocantins – Tocantins – CEP 77.368-000  
Tel: 63-33961123  
camaramunicipalsaosalvador@gmail.com



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

licitação..." (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

**6.5.** No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

#### **7. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

**7.1.** Identificada a necessidade da aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, constatou-se que a Empresa **HELEM FERNANDA DE LIMA EIRELI, CNPJ nº 38.216.890/0001-46** é a selecionada para sacramentar a contratação pretendida.

#### **8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

**8.1.** Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei 14.133/21.  
**8.2.** Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme os anexos.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1.** Requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista neste Termo de Referência.
- 9.2.** Expedir a Nota de Empenho;
- 9.3.** Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 9.4.** Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na dispensa de licitação;
- 9.5.** Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 9.6.** Promover o acompanhamento e fiscalização do contrato, por meio de servidor público designado para esse fim de acordo com a Lei 14.133/2021, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do mesmo.
- 9.7.** Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas na Lei 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor.
- 9.8.** Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 9.9.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

de forma satisfatória.

**9.10.** Assegurar que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais postos de abastecimento de forma a garantir que aqueles continuem os mais vantajosos para a administração pública.

#### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Fornecer todo o objeto solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

**10.2.** Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

**10.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

**10.4.** Responsabilizar-se para que todo o objeto seja entregue corretamente, considerando o local de entrega, a quantidade, o prazo de entrega, a qualidade dos itens fornecidos, bem como a marca estabelecida pelo fornecedor na proposta de preços apresentada no momento do certame, não esquecendo de verificar a data de validade e, considerando válida as demais determinações contidas neste Termo de Referência.

**10.5.** Garantir que todo o fornecimento em conformidade com as especificações do objeto.

**10.6.** Emitir notas fiscais correspondentes a cada empenho de despesa e após cada fornecimento, acompanhada de todas as CND's.

**10.7.** Responsabilizar-se integralmente pela garantia da qualidade produto fornecido, sob pena das sanções cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo Referência.

**10.9.** Assumir a responsabilidade pelos custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos, encargos fiscais e comerciais resultantes dessa contratação e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos do objeto.

**10.10.** Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei.

**10.11.** Remover, às suas expensas, todo o produto que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contados da



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

notificação que lhe for entregue oficialmente.

- 10.12.** Obedecer rigorosamente o prazo de entrega. Poderá ser cobrada multa diária conforme dispositivos legais, no caso de atraso no fornecimento.
- 10.13.** Não veicular, sob qualquer hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste instrumento legal.

**11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 11.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos combustíveis, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 11.2.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do pactuado, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 11.3.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 11.4.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

**12. DO PAGAMENTO**

- 12.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o abastecimento, juntamente com a Nota Fiscal, e será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da empresa fornecedora, sendo vedada a emissão de títulos ou boletos pela empresa contratada.
- 12.2.** A nota-fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa (CPD-EN), Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, bem como da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal, todas dentro dos respectivos prazos de validade.
- 12.3.** A certificação da nota fiscal/fatura somente deverá ser realizada quando todos os documentos necessários à liquidação da despesa estiverem juntos, a fim de que não seja iniciada a contagem do prazo de 30 (trinta) dias.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

**12.4.** Será facultada à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**12.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após acomprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**12.6.** Se a Contratada for regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**12.7.** As despesas correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 01.01.31.2001

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Materiais de consumo

**Fonte:** 1.500 Ficha 014

**12.8.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**12.9.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, mediante “Atesto” da Nota Fiscal/Fatura pelos Setores competentes e mediante depósito bancário em conta corrente da contratada.

**12.10.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- ✓ o prazo de validade;
- ✓ a data da emissão;
- ✓ os dados da empresa e do órgão contratante;
- ✓ o valor a pagar; e
- ✓ eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**12.11.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**12.12.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.

**12.13.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**12.14.** Previamente à emissão de nota de empenho e ao pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**12.15.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**12.16.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6 / 100) / 365 \quad I = 0,00016438 \\ TX = Percentual da taxa anual = 6\%$$

### **13. DAS SANÇÕES**



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

**13.1.** Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízos das sanções elencadas na Lei 14.133/21, as seguintes penalidades:

- I.** Advertência;
- II.** Suspensão do direito de contratar com o Poder Legislativo Municipal;
- III.** Declaração de inidoneidade para contratar no caso de reincidência em falta grave;

**13.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a)** falhar na execução fornecimento, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b)** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** comportar-se de modo inidôneo; ou
- d)** cometer fraude fiscal.

**13.3.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.3.1.** **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o fornecimento contratado;

**13.3.2. Multa de:**

**a)** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do fornecimento, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**b)** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**13.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

**13.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.7.** As sanções previstas nos subitens “12.3”, “12.4” e “12.5” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**14. DO VALOR ESTIMADO**

**14.1.** A presente contratação está estimada no valor total de R\$ 34.998,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

**15. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Os casos omissos ou situações aqui não explicitadas ficarão a cargo da Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais.

Salvador do Tocantins, 30 de janeiro de 2024.

  
**Hélen Almeida Barreto**  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
PODER LEGISLATIVO

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº: 004/2024**

**Dispensa nº: 002/2024**

**I - DO OBJETO**

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.**

**II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Câmara Municipal não dispõe de local apropriado e licenciado para armazenar combustíveis, dessa forma a contratação objetiva atender as necessidades operacionais dos serviços públicos fornecidos à população, bem como dar condição para que os servidores que utilizam os veículos como meio de ferramenta de trabalho.

**3.2.** A contratação do fornecimento aqui descrito justifica-se pela necessidade de se manter a frota oficial apta ao pronto atendimento das solicitações de deslocamento, serviço e/ou transporte.

**3.3.** Assim, considerando todos os aspectos, há a necessidade da contratação descrita, sendo os veículos ferramentas indispensáveis para a execução das tarefas diárias dos órgãos da administração pública, estando dessa forma, justificada o interesse público.

**3.4.** A presente contratação será realizada mediante o regime de dispensa de licitação, uma vez que o valor previsto é inferior àquele estabelecido na legislação vigente.

**IX – CONCLUSÃO**

Em relação aos preços, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a fornecimento de Combustível, é decisão discricionária do Vereador Presidente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

São Salvador do Tocantins, 02 de fevereiro de 2024.

  
**Heide Alves de Abreu**  
**Vereador Presidente**  
**Gestão 2024**



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**OBJETO:** aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

**DECLARAMOS** para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários, para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a tal finalidade.

**DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2024**

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supra mencionado, correrão à conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática : 01.01.031.2001-3.3.90.30.00-1500-014.

Além da previsão orçamentária, a despesa está prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual do Município de São Salvador do Tocantins, Estado do Tocantins.

São Salvador do Tocantins, 01 de fevereiro de 2024.

*Ana Divina F. de Oliveira*  
**ANA DIVINA FERNANDES DE OLIVEIRA**  
**Tesoureira**



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

**DECRETO DE DISPENSA-CÂMARA N° 003, de 02 de fevereiro de 2024  
(MINUTA)**

**O VEREADOR PRESIDNETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** a necessidade de atender ao contido na legislação Federal e Estadual, bem como Municipal na execução e instrução quanto à formalização de todo um procedimento administrativo de licitação.

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº xxx/2024, para Aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe para contratação que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizada pelo Decreto 11.871, de 29 de dezembro de 2023, no caso de outros serviços e compras.

**RESOLVE:**

**DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação da empresa **HELEM FERNANDA DE LIMA EIRELI**, CNPJ nº **38.216.890/0001-46**, visando a Aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

**Dotação:** 01.01.31.2001

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.30 – Materiais de consumo

**Fonte:** 1.500

NOME	CNPJ	VALOR TOTAL
<b>Helem Fernanda de Lima EIRELI</b>	<b>38.216.890/0001-46</b>	R\$34.998,00
	<b>Valor Total</b>	R\$34.998,00

**ILEIDE ALVES DE ABREU**

Vereador Presidente



## PARECER DO CONTROLE INTERNO

**PROCESSO N° 027/2024**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 003/2024**

**CONTRATO: 003/2024**

**INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR –TO.**

A Comissão Permanente de Licitação de São Salvador do Tocantins, solicitou a esta Controladoria interna análise do processo 027/2024 Dispensa de Licitação n° 003/2024 que trata da AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA PARA ATENDER A FROTA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO. O processo se enquadra na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

### DO CONTROLE INTERNO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de se destacar que a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades estabelecidas no art. 74 da Constituição Federal de 1988.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Cabe ao responsável pelo Controle Interno, a tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dar ciência ao Tribunal de Contas do qual é vinculado. Neste sentido cabe a ressalva quanto à responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

tais atos ao Tribunal de Contas, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

## DA ANÁLISE DO PROCESSO

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA, para aquisição de combustível do tipo gasolina para atender a frota da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins - To. O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, 1 de abril de 2021, apontado no despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III - terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

De acordo com a inteligência do artigo 72, o processo licitatório deve obrigatoriamente conter os seguintes documentos, vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

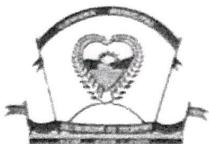
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**Parágrafo único.** O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### 5. CONCLUSÃO:

Obedecendo, dentro outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, moralidade, segurança jurídica, interesse público e eficiência, aos atos administrativos, constatamos que o “o processo de dispensa de licitação para aquisição de combustível do tipo gasolina para atender a frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins - To”, está em conformidade com a legislação vigente. Sendo assim, essa controladoria opina pelo prosseguimento do processo

Desta feita, retornem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Salvador do Tocantins- TO, 02 de fevereiro de 2024.

FRANCIELLY ARAUJO DA CONCEIÇÃO  
CONTROLE INTERNO  
PORTARIA Nº 009/2024.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

**SOLICITAÇÃO DE EMPENHO Nº 006/2024**

**PROCESSO:** 027/2024

Decreto de Dispensa 003/2024

**Termo de CONTRATO Nº:** 003/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

**CONTRATADA:** HELEM FERNANDA DE LIMA EIRELI,

**CNPJ nº** 38.216.890/0001-46

**OBJETO:** Aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

**VALOR:** R\$34.998,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01.01.031.2001

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30 – materiais de consumo

**FONTE:** 1500

**VIGÊNCIA:** O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Solicita-se empenho conforme tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor a empenhar
01	Aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.	Litros	5.700	R\$6,14	R\$34.998,00

  
**Eliene Pereira Rodrigues Souza**  
Secretária Geral

  
**Ileide Alves de Abreu**  
Vereador Presidente  
Gestão 2024



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO  
PODER LEGISLATIVO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

ublicado no placard da Câmara Municipal  
de São Salvador do Tocantins - TO  
Secretaria de Administração.

02 / 02 / 20 24

*Ileide Alves de Abreu*  
Presidente  
Câmara Municipal

**PROCESSO:** 027/2024

**CONTRATO Nº:** 003/2024

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS

**CONTRATADA:** HELEM FERNANDA DE LIMA EIRELI

**CNPJ nº** 38.216.890/0001-46

**OBJETO:** Aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

**VALOR:** R\$34.998,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais).

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 01.01.031.2001

**NATUREZA DE DESPESA:** 3.3.90.30 – materiais de consumo

**FONTE:** 1500

**VIGÊNCIA:** O contrato será adstrito aos créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DATA DE ASSINATURA:** 02/02/2024

**SIGNATÁRIOS:** Ileide Alves de Abreu - Representante Legal da Contratante

Helem Fernanda de Lima Eireli - Contratada



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

São Salvador do Tocantins – TO, 02 de fevereiro de 2024.

Parecer Jurídico ao processo Administrativo nº 027/2024, termo de contrato nº 003/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO;

**EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Á FROTA DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS – TO:**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições, com vistas a verificar a legalidade do processo licitatório 003/2024, solicita da Assessoria e Consultoria Jurídica, parecer, sobre a possibilidade de dispensa de licitação para finalidade de contratar empresa para aquisição de combustível do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, de forma a atender as normas legais que regem a matéria da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

**VISTOS.....**

Trata-se de procedimento administrativo de dispensa de licitação, onde a Câmara Municipal visa contratação, mediante dispensa de licitação, de empresa para fornecimento de combustíveis do tipo gasolina comum, para abastecimento na bomba, exclusivamente de veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, no exercício do ano de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a imparcialidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despender o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

Art. 37. (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Deve ser verificado ainda que, através do Decreto 11.871/23, houve atualização dos valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 34.998,00 (trinta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*

*- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*

*- parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

*- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*

*- razão da escolha do contratado;*

*- justificativa de preço;*



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

- autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que a Câmara Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços praticados no mercado e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Houve comprovação também que, no município, houve somente uma empresa interessada em fornecer os produtos pretendidos, e, deslocar para comprar o produto em outro município, é inviável e inflaciona o valor final do produto.

A empresa habilitada e interessada no contrato, demonstrou que possui capacidade para fornecimento dos serviços, e, os requisitos de habilitação, deverá ser avaliados.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários para a legalidade do procedimento. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece nas contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

- o objeto e seus elementos característicos;*
- a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajuste de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*
- a matriz de risco, quando for o caso;*
- o prazo para resposta ao pedido de repactuação de*



**CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO  
PODER LEGISLATIVO**

*preços, quando for o caso;*

- o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*
- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*
- o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*
- as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*
- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*
- a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*
- o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*
- os casos de extinção.*

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da dispensa de licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

**ANTE AO EXPOSTO**, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que



CÂMARA MUNICIPAL  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODER LEGISLATIVO

escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

S.M.J., é o parecer.

À origem, com cautelas legais, para superior apreciação.

JEAN CARLOS ÁLVARES TAVARES  
OAB/DF nº 42.250  
OAB/TO nº 7.914-A  
Advogado

[CNPJ 36.070.479/0001-80]  
TAVARES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGACIA  
Av. Presidente Vargas nº 326 Centro  
CEP 77.300-000 São Salvador do Tocantins - TO]